



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO COM LICITANTE REMANESCENTE

No dia e hora designado para a primeira sessão, no dia 19.07.2016, foram apregoadas as rotas. De início, a Pregoeira solicitou dos representantes das licitantes presente os documentos alusivos ao seu credenciamento, dos quais constasse, inclusive, poderes para apresentação de ofertas e lances verbais, conforme disposição do Edital, bem como a declaração exigida, quando se tratasse de EPP, ME ou MEI.

Verificado o atendimento, todas as empresas participantes foram credenciadas.

Recolhidos os envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, já rubricados pelo proponente, o Pregoeiro e a equipe de apoio também os rubricaram e, em seguida, foi deflagrada a sessão, com a abertura do primeiro invólucro de proposta, advertindo o Pregoeiro que dali em diante não seria permitida a participação de retardatários.

Ato contínuo, a proposta da licitante foi disponibilizada à apreciação e visto dos demais membros da equipe de apoio.

Insta frisar que a etapa competitiva **restou prejudicada**, ante a presença das rotas 69, 71, 83, 96 e 97 serem tidas como fracassadas.

Após o apregoamento, a Pregoeira e equipe de apoio admitiram as licitantes presentes à etapa seguinte.

Na sequência, no dia 20-07-2016, ao abrir-se o envelope de habilitação, Pregoeira e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos à luz do que dispunha o item 12 do instrumento convocatório, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, convalidando-se todas as certidões apresentadas possíveis de serem convalidadas.

Em seguida, submeteu a documentação apresentada aos presentes para rubrica, conforme já informado, e descrito em ata.

Ato contínuo, renunciaram ao direito de recorrer, onde decidiu-se **ADJUDICAR** o objeto do certame, conforme fls. 2.733 a 2.751.

Quanto a Homologação da empresa R. DO NASCIMENTO OLIVEIRA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES – ME, CNPJ: 19.304.530/0001-51, de conformidade com o parecer jurídico nº 177/2016/JURIDICO/SEMED, deixou a autoridade Competente de homologar os itens 114 e 126, ficando sob júdice, aguardando resultado final após a ampla defesa e contraditório.

Após a ampla defesa e contraditório, a Autoridade Competente se manifestou, onde destacou que: “ verificamos que não procede as alegações da empresa apresentada, razão pela julgo improcedente seus pedidos da defesa administrativa, e decido; tendo em vista a confissão expressa do representante legal da empresa em fraudar, mediante ajuste, combinação, o caráter competitivo do processo licitatório,



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)
CNPJ: 05.182.233/0010-67

conduta está prevista no artigo 90 da Lei 8.666/93 e diante de todas as provas colhidas e constantes neste procedimento.”

Decidiu ao final pela aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo período de 02 (dois) anos.

Em decorrência do acima exposto, quando o procedimento licitatório é realizado sob uma das modalidades da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes. E no caso de aceitação do segundo colocado, o contrato deverá ser celebrado nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço (art. 64, §2º).

Atenta-se que, neste caso, a execução se dará nos termos da oferta do licitante convocado, sem prejuízo à negociação pelo pregoeiro para eventual redução do preço (resguardada a exequibilidade da proposta). Se a proposta estiver compreendida nos parâmetros de aceitabilidade fixados no edital, então será classificada, seguindo-se à análise dos pressupostos habilitatórios.

No caso em tela, foi chamado o segundo colocado em razão da aplicabilidade de sanção ao licitante vencedor e ante a necessidade e urgência de não deixar os alunos sem o transporte escolar. Chamado o segundo colocado, qual seja, a empresa E. L. BARROS, este aceitou efetuar a rota pelo mesmo preço e condições.

Santarém, 14 de setembro de 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA ROCHA
Presidente CPL